

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Faço saber que a Camara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — As emprêzas de auto-ônibus concessionárias do Serviço de transporte de pessoas com o Município do Recife, ficam obrigadas a, gratuitamente, conduzir em cada um dos seus veículos até duas pessoas, sob a categoria de — passe —, que pertençam as seguintes classes e quando em serviço;

- a) — Carteiros e estafetas dos Correios e Telegráfos.
- b) — Praças de pret das Forças Armadas;
- c) — Fiscais de transito e guarda-civis;
- d) — Guardas do Serviço Nacional de Febre Amarela;
- e) — Fiscais da Municipalidade do Recife;
- f) — Fiscais dos Serviços Públicos Contratados e
- g) — Guardas Noturnos.

ART. 2.^o — As referidas empresas ainda obrigatoriamente, concederão, nos dias úteis, entre seis e vinte e duas horas, um abatimento de 50% sobre o preço das suas passagens a colegas matriculados nos cursos primário, secundária, clássico, científico e pedagógico, benefício que, ao ser prestado, ficará o respectivo beneficiado na obrigação de exhibir carteira de identidade escolar, na qual deverá estar anotada a frequência mensal, por parte da Diretoria da Escola.

§ ÚNICO — Em se tratando de aluno de curso superior a prova de identidade escolar de que trata este artigo, será feita apenas pela apresentação do cartão de matrícula do ano letivo corrente.

ART. 3.^o — A recusa formal ao cumprimento desta lei por parte das empresas concessionárias, determinará a imediata cassação dos serviços concedidos, por parte do Executivo Municipal, e as demais infrações, quando apuradas regularmente, darão lugar a suspensão temporária dos mesmos serviços, a juízo do sr. Prefeito do Município.

ART. 4.^o — Revogam-se as disposições em contrário.

Ricife, 5 de julho de 1948.

(a) Manoel César de Moraes Rêgo.
Prefeito